

...: Imprimir ...:



LEI MUNICIPAL Nº 2.272, DE 16/12/2005 - Pub. O Fluminense, de 17/12/2005
Dispõe sobre as atribuições, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Niterói.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Niterói, criado pela [Lei nº 1.435/95](#), terá caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, controlador, consultivo, propositivo, mobilizador e mediador no tocante às matérias educacionais de sua competência.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é Órgão do Sistema Municipal de Ensino, organizando-se de acordo com esta Lei, de maneira democrática, participativa e com caráter de entidade pública, assegurada sua autonomia em relação ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Educação de Niterói estimular e propor a formulação de políticas para a educação municipal, de acordo com os princípios inscritos na [Constituição Federal](#), na [Constituição do Estado](#), na [Lei Orgânica do Município](#), na [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#) e na legislação municipal em vigor.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I - elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- II - propor normas para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III - propor medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas educacionais do Município;
- IV - propor medidas e modificações que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;
- V - fiscalizar a aplicação dos recursos a que se refere o [art. 228 da Lei Orgânica do Município de Niterói](#);
- VI - utilizar os dados estatísticos publicados pela Secretaria Municipal de Educação (SME), bem como outros dados complementares, para análise e avaliação dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;
- VII - emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- VIII - propor sindicâncias em qualquer dos estabelecimentos de ensino sob sua competência, sempre que julgar conveniente;
- IX - manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais de Educação e conselhos afins;
- X - elaborar e disponibilizar anualmente relatório de suas atividades, incluindo a sua prestação de contas;
- XI - apreciar e aprovar a indicação da sua Secretaria Executiva;
- XII - apreciar e aprovar a constituição de câmaras e comissões;
- XIII - opinar sobre a Proposta Político-Pedagógica da Rede Municipal de Educação e coordenar a elaboração e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
- XIV - pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando, sempre que solicitado;
- XV - fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada no Município;
- XVI - apreciar convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo Município de Niterói, quando lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- XVII - acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos na área da educação repassados às entidades conveniadas, emitindo parecer quando julgar necessário;
- XVIII - integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer nível e modalidade;

XIX - autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de educação infantil da Rede Privada, incluídas as instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas;

XX - emitir parecer e julgar recursos relativos à regularização da vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal;

XXI - acompanhar e controlar, através de um membro designado pelo plenário do CME, a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

XXII - promover fóruns que tratem da política educacional do Município;

XXIII - acompanhar e avaliar projetos e experiências provenientes de recursos federal, estadual e municipal na área da educação, quando lhes forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

XXIV - pronunciar-se sobre demais matérias relativas à educação no Município de Niterói, que lhe forem submetidas pelo Poder Público ou por cidadãos e entidades da sociedade civil.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será composto pelo Secretário Municipal de Educação e por outros (14) membros, e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito de Niterói entre pessoas de comprovado saber e experiência em matéria de educação, com mandato de dois anos, observados os seguintes critérios:

I - um (01) representante da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense (UFF);

II - três (03) representantes de Professores, sendo um (01) representante do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação (SEPE); um (01) representante da União dos Professores Públicos no Estado-Sindicato (UPPES); um (01) representante do Sindicato de Professores Particulares de Niterói e São Gonçalo (SINPRO);

III - três (03) representantes do Conselho Escola-Comunidade (CEC), sendo um (01) do segmento de pais da educação infantil, um (01) do segmento de pais do ensino fundamental e um (01) do segmento de alunos da EJA, todos eleitos no Fórum dos CECs;

IV - um (01) representante da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro;

V - um (01) representante do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular (SINEPE/RJ);

VI - quatro (04) membros de livre nomeação do Prefeito, de reconhecido saber na área de educação;

VII - um (01) representante da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Niterói.

§ 1º Considerar-se-á extinto por renúncia tácita o mandato do Conselheiro que faltar, sem que haja solicitado licença ou apresentado justificativa, a mais de quatro (04) sessões plenárias e/ou reuniões de câmaras e comissões consecutivas ou a mais de oito (08) alternadas.

§ 2º A Presidência do Conselho Municipal de Educação será exercida pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 3º O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será escolhido por seus membros e terá mandato de um ano, podendo haver uma recondução.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de dois (02) anos, podendo haver uma recondução, e serão empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º Os Conselheiros terão direito a estada e a transporte, quando em missão de trabalho representando o Conselho.

§ 6º A função de Conselheiro Municipal de Educação será considerada, no âmbito municipal, de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre quaisquer outras funções, sempre que o Conselheiro for Servidor Público Municipal.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação, como órgão de deliberação coletiva, terá suas atribuições e condições de funcionamento detalhadas em seu Regimento Interno.

Art. 7º As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelas unidades municipais de educação, pelas entidades públicas que integram o Sistema Municipal de Ensino e pelas unidades de educação da Rede Particular, quando sob sua competência, incluindo as instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas de educação infantil, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

Art. 8º É prerrogativa do Conselho Municipal de Educação elaborar a sua proposta orçamentária e encaminhá-la à autoridade competente.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação terá em sua estrutura uma Secretaria Executiva, uma Assessoria Técnica e pessoal de apoio, subordinados ao Presidente.

Art. 10. O Secretário Municipal de Educação deverá colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação os servidores necessários ao bom funcionamento da Secretaria Executiva, da Assessoria Técnica e da área de apoio administrativo.

Art. 11. Ficam revogadas a [Lei nº 1.435](#), de 18 de outubro de 1995, e demais disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

GODOFREDO PINTO
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 268/2005
AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA
Nº 27/2005
10/2023/2005